
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 850, DE 25 DE MARÇO DE 2008.

Cria Grupo de Trabalho para elaborar o Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural Paraense - Programa Campo Cidadão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a importância social, econômica e ambiental da Produção Familiar Rural para o Estado do Pará;

Considerando, que o desenvolvimento sustentável da Produção Familiar Rural constitui-se numa das prioridades do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o fortalecimento da Produção Familiar Rural é estratégico para garantir a segurança alimentar do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural Paraense - Programa Campo Cidadão, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Ampliar o debate com as diversas esferas do poder público (Federal, Estadual e Municipal) e com a sociedade civil, com vistas a aperfeiçoar a construção do Programa;

II - aprimorar a missão, objetivos, diretrizes, metas e ações do Programa;

III - proceder o detalhamento das regras de funcionamento do Programa;

IV - realizar a regulamentação do Programa;

V - propor a realização de campanhas de divulgação e informações sobre o Programa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, ora instituído, será presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura, com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq;

II - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;
- V - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;
- VI - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;
- VII - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
- VIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará;
- IX - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
- X - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
- XI - Central de Abastecimento do Pará S.A. - CEASA;
- XII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR.

§ 1º Os membros integrantes do Grupo de Trabalho, Titulares e Suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados, e designados pelo Secretário de Estado de Agricultura.

§ 2º Poderão ser convidados para participar do Grupo de Trabalho outros representantes de órgãos e de entidades, públicas e privadas.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O Grupo, ora instituído, apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste ato, o Plano de Ação e Implementação do Programa à Governadora do Estado contendo as ações desenvolvidas e as medidas a serem adotadas para execução do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº. 31.135, de 26/03/2008.